



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Moçambicana dos Promotores de Paz e Unidade Nacional – AMPUN como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica a Associação Moçambicana dos Promotores de Paz e Unidade Nacional – AMPUN.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, 28 de Maio de 2015. — O Ministro da Justiça, *Abdurremane Lino de Almeida*.

Ministério da Justiça

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação de Jornalistas Económicos de Moçambique – AJECOM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica a Associação de Jornalistas Económicos de Moçambique – AJECOM.

Ministério da Justiça, 28 de Julho de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Fernando Samuel, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Fernão Samuel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 7 de Julho de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Skills & Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100629577, uma entidade denominada Skills & Investments, Limitada, entre:

Lucio Sobra Maque, maior, solteiro, natural de moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100717278N, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Ermelinda Sobro Maque, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100552345C, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Skills & Investments, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e quinhentos e nove,

quarto andar, porta número dois, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria;
- b) Procurment;
- c) Publicidade;
- d) Representação comercial;
- e) Mediação intermediação comercial;
- f) Auditoria;
- g) *Marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é no valor de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor de oitenta mil meticais correspondente a de oitenta por cento do capital social, subscrito pelos sócios Lucio Sobra Maque e a outra no valor de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social subscrita pela sócia Ermelinda Sobra Maque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelas quotas do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócio mandatário da sociedade Lucio Sobra Maque.

Dois) O sócio e o gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos será necessária a assinatura de um administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sucorema Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta avulsa número zero um barra dois mil e quinze, da Sucorema Moçambique, Limitada, de vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, os sócios de comum acordo alteram a redacção de dos artigos primeiros, terceiro, quinto e sexto dos estatutos da sociedade o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade adopta a denominação de Sucorema Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no bairro de Djuba, parcela número treze mil e quinhentos e quatro, Matola-Rio.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de fabrico e transformação de produtos em chapa, manutenção de

equipamentos industriais (dois mais variados sectores de actividades), fabrico de máquinas e ferramenta para trabalho em chapa, prestação de serviços, assistência técnica, compra e venda de maquinarias, importação, construção civil e imobiliária podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade económica permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e dois milhões de meticais e acha-se devido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de um milhão de meticais, equivalente e cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócio Luís Ferenandes da Silva;
- b) Uma no valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Marie Chantal Mukanziza Magno.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores pela assembleia geral, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada, ficando para o efeito desde já nomeados como gerentes os senhores Luís Fernandes da Silva e senhora Marie Chantal Mukanziza Magno.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições de pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e um de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Teisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões seiscentos e três mil quinhentos noventa e quatro, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Teisa, Limitada, constituída entre os sócios Isaque Chivave Mavila, maior de quarenta e três anos, natural de Namaacha, nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Inhambane número sessenta e quatro, bairro Muahivire, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade, número onze zero um zero dois vinte e cinco trinta e três sessenta e quatro

S, emitido em vinte e um de Outubro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, e Teresa Liladhar, maior, cinquenta anos de idade, natural de Angoche, nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Sofala, número trinta e cinco, Bairro Muahivire, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta zero oito quarenta e dois oitenta e seis X, emitido aos vinte anos de Agosto de dois mil e sete, pelos Serviços de Identificação de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Teisa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver actividades nos seguintes serviços:

Lavandaria, limpeza de interiores e exteriores de edifícios públicos e domicílios, jardinagem, decoração de interiores, fornecimento de produtos de limpeza, salubridade urbana, limpeza de interiores e exteriores de veículos, agência de viagens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Isaque Chivavele Mavila, com uma quota de cinquenta e sete por cento correspondente dezassete mil e cem meticais;
- b) Teresa Liladhar, com uma quota de quarenta e três por cento correspondente a doze mil e novecentos meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devesse notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos sócios)

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para órgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, *e-mail*, via telefónica dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio Isaque Chivavele Mavila ou por qualquer representante seu, com poderes bastantes e específicos para o efeito.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por ambos sócios, que desde já são nomeados administradores Isaque Chivavele Mavila e Teresa Liladhar respectivamente.

Dois) Os administradores podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efectivamente as funções do seu cargo, podem substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de suas funções.

Três) Competem aos sócios administradores representar em juízo ou fora dele activa e passivamente. Na falta ou impedimento poderão

essas atribuições ser exercidas por outro sócios ou terceiros, nomeado para o fim, ou subestabelecer ao advogado.

Quatro) A sociedade fica em geral, obrigada pela assinatura de ambos sócios administradores, em todos os actos que careçam de deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de fundos de reserva legal)

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal vinte e cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gerentes a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Alterações do contrato)

Um) As alterações deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

Dois) Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade e omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, deve declará-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do *decujus*.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la

ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

Quatro) Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Nampula, dezassete de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Múltiplos Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas uma a quatro do contrato do registo de Entidades Legais da Matola, n.º 100626764, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

SECÇÃO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Moçambique Múltiplos Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Distrito da Matola, bairro de Fomento, quarteirão vinte e três, rua treze mil e cinquenta, número dezassete, podendo abrir sucursais delegações, agências o que julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deligação pode o conselho de gerência transferir para a sede qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal o fornecimento de serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade deve exercer a sua actividade obedecendo as normas, regras e leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, é correspondente à soma das quotas assim distribuídas:

- Carolina José Soquiço com um capital de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- José Soquiço com o capital de nove mil e novecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- Venâncio José Soquiço com o capital de nove mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Dois) Cada sócio tem o direito a preferência, podendo adoptar por venda, cedência ou qualquer outra forma de dissolução das suas quotas e qualquer sócio interessado pela seguinte ordem:

- Sócio maioritário;
- Os restantes dos sócios da posição das suas funções.

Três) A não existência do mencionado no número anterior, o sócio poderá recorrer a outras singulares e/ou colectivas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada semestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes todos sócios ou representantes, excepto nos casos em que pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeada pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo sócio José Soquicho.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante previa autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Para o conselho de gerência poder deliberar indispensáveis que se encontrem.

Está conforme.

Matola, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tiammat Brita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular datado de seis de Julho de dois mil quinze, Silvestre Valente Sechene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991278P, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Justino Boa Helena Cera Cruz, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187433N, emitido aos dezanove de Março de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade por quotas denominada Tiammat Brita, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tiammat Brita, Limitada, e tem a sua sede na Rua Chinyamapere, número nove, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da pedreira gaia, produção, processamento e comercialização de materiais de construção, exploração geológico-mineira, produção e comercialização de matéria-prima de utilidade mineira, assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira, realização de prospecção e pesquisa de recursos minerais, desenvolvimento de projectos mineiros, individualmente, ou em parceria com outras empresas nacionais ou estrangeiras.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto, a gestão por conta, a representação ou agenciamento de empreendimentos, projectos mineiros ou de empresas onde detenha participações.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Quatro) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvestre Valente Sechene;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Justino Boa Helena Vera Cruz.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas dependem de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, meios electrónicos da actualidade (*fax*, *email*), carta protocolada, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessação de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, email ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por três membros já eleitos, designadamente, Silvestre Valente Sechene, Justino Boa Helena Vera Cruz e Francisco Vieira.

Dois) Desde já designa-se Silvestre Valente Sechene, como o presidente do conselho de administração.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente,

dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de quaisquer de dois membros da administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer dos administradores, e, de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva, que é assinada pelo administrador no livro de actas, ou em folha solta ou em documento avulso, devendo, a assinatura do gerente, ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remuneração dos administradores

Salvo disposição em contrário do contrato de sociedade, os administradores têm direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Destituição dos administradores

Um) Os sócios podem, a todo o tempo, deliberar sobre a destituição dos administradores.

Dois) A destituição do administrador pode ser deliberada por uma maioria qualificada. Porém, se a destituição se fundar em justa causa, pode ser deliberada por simples maioria.

Três) Ocorrendo justa causa, pode qualquer sócio requerer em juízo a suspensão e a destituição do gerente, em acção intentada contra a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral deliberará, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração, e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Amortização

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável no Estado Moçambicano.

Celebrado em Maputo, a seis de Julho de dois mil e quinze, em dois exemplares, destinando-se um para os sócios e um para efeitos de registo, junto da competente conservatória.

**Mideavac Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas cinco a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- i) Mudança da sede social bairro Central, Avenida Emília Daússe, número mil duzentos e cinquenta e seis, rés-do-chão, em Maputo para Avenida Ho Chi Min, número mil novecentos e onze, em Maputo;
- ii) Alteração do objecto social e o acréscimo do número dois;
- iii) Cessão na totalidade da quota detida pelo sócio Iquebal Abdul Karim, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do senhor Nkutema Namoto Alberto Chipande, apartando-se àquele da sociedade e nada tem a ver dela;
- iv) Alteração do artigo oitavo relativo à administração e representação, para passar a constar:

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios Zuneid Iquebal Abdul Karim e Nkutema Namoto Alberto Chipande, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores, nomeadamente, Zuneid Iquebal Abdul Karim ou Nkutema Namoto Alberto Chipande, e para valores superiores a cem mil meticais será necessária a assinatura dos dois administradores em conjunto.

Três (...).

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos segundo, quarto, quinto, os números um e dois do artigo oitavo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, número mil novecentos e onze, em Maputo, podendo ser transferida para outros locais do país e fora dele, abrir agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação ou agenciamento de produtos ou serviços objecto da sua actividade, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação e exportação de todos os componentes e acessórios, seus derivados para acabamentos, produção e comercialização de ar-condicionado de todo tipo, desde unidades *split* até unidades centrais tipo VRV e *chillers*, e todos seus acessórios para instalação;
- b) Partes e componentes para equipamento de frio e climatização;
- c) Consultoria e implementação de soluções de ventilação;
- d) Consultoria e implementação de soluções de tecnologias de informação e comunicação;
- e) Serviços relacionados com a área de energia, incluindo energia de alta, média e baixa tensão e energias renováveis;
- f) Sistemas de oxigénio hospitalar e industrial;
- g) Equipamento e consumíveis hospitalares;
- h) Transporte e serviços;
- i) Desenvolvimento da actividade imobiliária;
- j) Construção civil;
- k) Serviços de intermediação imobiliária;
- l) Realização de investimentos e gestão de empreendimentos de natureza diversa;

m) Prestação de serviço de consultoria para negócios e gestão, estudos de mercados, estudos de viabilidade económico-financeiros;

n) Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e *procurement*.

o) Comércio geral.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zuneid Iquebal Abdul Karim;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nkutema Namoto Alberto Chipande.

Dois (...).

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios Zuneid Iquebal Abdul Karim e Nkutema Namoto Alberto Chipande, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos Administradores, nomeadamente, Zuneid Iquebal Abdul Karim ou Nkutema Namoto Alberto Chipande, e para valores superiores a cem mil meticais será necessária a assinatura dos dois administradores em conjunto.

Três (...).

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Exfire-Extinguishing Fire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública vinte e nove de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta e sete a folhas cento e cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e seis, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Cláudia Cardoso, Ricardo Manso e Valter Soqueiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Exfire-Extinguishing Fire, Limitada, e tem a sua sede na Rua João Carlos Raposo Beirão, n.º 47.1D, Bairro Polana Cimento em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Exfire-Extinguishing Fire, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Rua João Carlos Raposo Beirão, n.º 47.1D, Bairro Polana Cimento, Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da direcção-geral transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional como no estrangeiro, quando julgar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades:

- a) Fornecimento e manutenção de extintores de combate a incêndio;
- b) Fornecimento e montagem de sinalização de segurança e plantas de emergência;
- c) Elaboração de plantas de emergência/desenho;
- d) Comércio de equipamentos de protecção individual;
- e) Formações de emergência e combate a incêndios;
- f) Consultoria e auditoria a instalações no âmbito da emergência e sistemas de incêndio.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar por deliberação da assembleia geral ou apenas do director-geral as actividades de importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de materiais de protecção individual, colectiva, equipamentos e materiais de emergência, protecção e combate a incêndios.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Quatro) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de três milhões e trezentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão setecentos e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Cláudia Cardoso;
- b) Uma quota com o valor nominal de novecentos e setenta e um mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente a Ricardo Manso;
- c) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e setenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Valter Soqueiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objetos idênticos ou análogos, sem que

para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um director-geral, sócios ou não sócios.

Dois) Compete ao director-geral representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O director-geral pode constituir mandatários.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral ou de um dos sócios, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Cinco) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

O director-geral será nomeado na primeira assembleia geral.

Está conforme.

Maputo dez de Julho dois mil e quinze. —
A Técnica, *Ilegível*.

Associação de Jornalistas Económicos de Moçambique – AJECOM

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A associação adopta a denominação de Associação de Jornalistas Económicos de Moçambique abreviadamente designada

pela sigla AJECOM, e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A AJECOM tem sua sede na cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil e oitocentos e noventa e cinco e exerce funções em todo o país, por deliberação do Conselho de Direcção podem ser abertas delegações ou outras formas de representação nas províncias, sempre que o número de associados o justifique.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Autonomia

Um) No âmbito da legislação aplicável, a AJECOM escolhe livremente as suas áreas de actuação e prossegue as suas actividades autonomamente.

Dois) A AJECOM pode estabelecer parceria com entidades congéneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus componentes órgãos sociais.

Três) A organização interna da AJECOM é estabelecida unicamente em obediência aos estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e atribuições

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) A AJECOM tem como objectivo:

- a) Criar e incentivar o espírito associativo entre os membros de modo a que possam, através da troca de experiências, melhorar de forma continuada o seu nível de conhecimento;
- b) Promover a elevação da conduta moral e deontológica dos seus membros;
- c) Promover a análise e o debate da realidade económica e social em Moçambique;
- d) Fomentar o estudo, debate e divulgação das ciências económica;
- e) Promover a convivência intelectual e a troca de experiências entre s membros;
- f) Fomentar a introdução de uma cadeira de jornalismo económico nos cursos do jornalismo.

Dois) A AJECOM pode prosseguir com outros objectivos que não contrariem a lei vigente em Moçambique, desde que, para o efeito, os membros deliberem em assembleia geral e sejam autorizados pelo órgão com competência para o reconhecimento.

ARTIGO QUINTO

Actividades

Para materialização dos seus objectivos a AJECOM deve, entre outras, realizar as seguintes actividades:

- a) Promover acções de formação, debates, seminários, palestras, conferências, entre outros eventos, que conduzam à melhoria das habilidades profissionais dos membros;
- b) Estabelecer parceria entre a AJECOM e instituições de ensino e investigação, no campo da economia no país e no estrangeiro;
- c) Filiar-se em associações congéneres e/ou similares e estabelecer acordos de cooperação e intercâmbio com as demais associações sócio profissionais;
- d) Estabelecer parcerias com entidades público privadas, cujas actividades e/ou atribuições possam contribuir para a materialização dos objectivos da AJECOM;
- e) Criar, institucionalizar e distribuir galardões e prémios nos termos a serem definidos em regulamentos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Definição

Um) Podem ser membros todos os jornalistas moçambicanos, em actividade, que adiram voluntariamente e cujos principais trabalhos versem sobre assuntos económicos, e ainda os jornalistas em regime de *free-lancer*, estando condicionada a sua aprovação pelo menos pelos membros efectivos.

Dois) Podem ainda ser membros, jornalistas estrangeiros que residam e exerçam a profissão no país, há pelo menos seis meses, e que reúnam os requisitos definidos na alínea anterior;

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de membros

A AJECOM admite as seguintes categorias de membros:

- a) Efectivos – Os que exercem a actividade jornalística em regime profissional;
- b) Colectivos – Todas as empresas de comunicação sociais que tenham ao serviço jornalistas especializadas na área económica;
- c) Vitalícios – Todos os associados que atingirem trinta anos de filiação, independentemente de continuarem ou não em actividade;

- d) Honorários – As entidades ou pessoas, alheias à informação económica, que desenvolvam uma acção merecedora de tal distinção e reconhecimento;
- e) De mérito – Todos os membros efectivos e colectivos que justifiquem tal distinção, proposta do Conselho de Direcção à Assembleia Geral, pelos relevantes serviços prestados a AJECOM;
- f) Benemérito – Todo aquele membro, pessoa singular ou colectiva, que tenha apoiado materialmente a AJECOM, directamente ou através de legados, sendo merecedor, por proposta do Conselho de Direcção à assembleia geral do reconhecimento geral.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para cargos sociais e nomeados para comissões criadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- b) Examinar, na sede da AJECOM, após o anúncio da Assembleia Geral e até véspera da mesma, as contas e o relatório do Conselho Fiscal;
- c) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Usufruir das regalias e benefícios estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- e) Apresentar propostas à Assembleia Geral nos termos do regulamento geral interno da associação;
- f) Participar na vida da associação.

Dois) São deveres do membro:

- a) Pagar anualmente a quota, durante o primeiro trimestre de cada ano, fornecendo por escrito ao Conselho de Direcção, as alterações de moradas ou local de trabalho;
- b) Cumprir os estatutos aprovados em Assembleia Geral e os regulamentos emanados do Conselho de Direcção;
- c) Aceitar qualquer cargo para que seja eleito ou nomeado.
- d) Contribuir para o bom nome da associação e para o seu desenvolvimento;
- e) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento geral interno;
- f) Participar nas reuniões para que for convocado;

- g) Participar nas actividades promovidas pela associação.

ARTIGO NONO

Suspensão

Os associados que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze meses, ficam suspensos dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO

Causas de exclusão

Um) Constituem fundamentos de exclusão de associados, por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos associados:

- a) A falta de comparência as reuniões que for convidado, por um período igual ou superior a dezoito meses;
- b) Prática de actos que provoquem danos morais ou materiais a associação;
- c) Inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral;
- d) Servir da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b) e d) do número anterior, deveram ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deve ser submetida à assembleia geral imediatamente seguinte, tomando-se por definitiva.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Organização

Um) A AJECOM é constituída pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Podem ser nomeadas comissões, com funções e tempo de duração determinados pelo órgão que as nomeou, cabendo sempre ao Conselho de Direcção à coordenação das referidas comissões.

SECÇÃO I

Da assembleia geral e suas competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da AJECOM e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As decisões da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Demitir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar e aprovar as alterações aos estatutos;
- d) Apreciar, discutir e aprovar o orçamento e o relatório de contas apresentados pela direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam apresentadas nos termos legais e estatutários;
- f) Deliberar sobre a eventual dissolução, fusão ou extinção da AJECOM.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Três secretários.

Dois) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Rubricar e autenticar os livros de registo de actas das reuniões dos órgãos sociais, bem como os livros de auto de posse.

Três) A Assembleia Geral reúne, em assembleia ordinária, durante o primeiro trimestre de cada ano, para apreciar, discutir e votar o relatório de contas da gerência relativo ao ano anterior e votar no novo presidente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Três vice-presidentes, um para cada região do país;
- c) Dois tesoureiros;
- d) Três vogais.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção o exercício dos poderes para a concretização do objecto da AJECOM e em especial:

- a) Exercer a gestão da AJECOM, através da nomeação de um director executivo ou secretário geral;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;

- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas e o relatório das actividades desenvolvidas;
- d) Representar a AJECOM em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- e) Constituir comissões ou grupos de trabalho;
- f) Elaborar regulamentos específicos de funcionamento da AJECOM;

Três) O Conselho de Direcção reuniu-se mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são passíveis de recurso para a Assembleia Geral ou de anulação por este órgão.

Cinco) Para que o Conselho de Direcção possa deliberar validamente é necessário a presença de mais da metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo presidente voto de qualidade.

Seis) A AJECOM obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, devendo um deles ser o presidente, ou em quem este delegar competência na sua ausência.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho de Gestão, podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem ou qualquer momento da vida da AJECOM.

Três) Sempre que necessário, o Conselho Fiscal pode solicitar a presença dos membros do Conselho de Direcção para esclarecimentos pontuais de matérias em dúvida.

Quatro) O Conselho Fiscal produz anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submete à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as contas da AJECOM referentes a cada exercício de actividades findo.

CAPÍTULO VI

Do património e fundos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Património

Constitui património da AJECOM todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos desta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fundos

Um) Constituem fundos da AJECOM, além da jóia e da quotização, legados, donativos, subsídios e outras receitas extraordinárias.

Dois) O valor da jóia de admissão e a anuidade a pagar pelos associados podem ser revistos, anualmente, por proposta do Conselho de Direcção, e aprovado em Assembleia Geral, devendo constar tal proposta, obrigatoriamente dos termos da convocatória.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A dissolução da AJECOM só é possível mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, na base da petição de um mínimo de cinquenta e um por cento dos membros, devidamente identificados e com as suas quotas devidamente regularizadas.

Dois) A petição da dissolução deve apontar os fundamentos em que se baseia, indicando até que ponto os objectivos preconizados pela AJECOM, de qualquer forma, já não são executáveis.

Três) A decisão da dissolução da AJECOM é válida quando tomada por uma maioria absoluta de três quartos de votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Associação Moçambicana dos Promotores de Paz na Unidade Nacional – AMPUN

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A associação adopta a denominação de Associação Moçambicana dos Promotores de Paz na Unidade Nacional, abreviadamente designada por AMPUN.

Dois) A AMPUN é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A associação é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro de Khongolote, quarteirão número trinta e seis, casa número

mil e setecentos e sessenta e seis barra A, Município da Matola, província de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Direcção, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa em outras províncias.

Dois) A AMPUN é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A AMPUN tem como objectivos:

- a) Promover a paz de forma que cada cidadão moçambicano ou residente em Moçambique, cultive e seja actor activo deste bem precioso sem o qual não se pode falar da felicidade muito menos do desenvolvimento;
- b) Promover a reconciliação, porque uma Paz sem a reconciliação não é duradoura e não é efectiva;
- c) Promover a cultura de trabalho de forma a incutir às pessoas que o trabalho não é apenas o formal, assim como enaltecer que é do trabalho honesto que o homem se transforma;
- d) Promover a unidade nacional de forma a incutir o nacionalismo e combater a atitudes de divisionismo ou tribais que possam contribuir para contradições antagónicas no seio da família moçambicana.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Membros

Podem ser membros da AMPUN as pessoas singulares ou colectivas privadas e públicas, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO QUINTO

Admissão dos membros

Um) As propostas de admissão de membros são apresentadas ao Conselho de Direcção e assinadas por um membro fundador ou efectivo e pelo candidato.

Dois) A proposta é lida e votada na primeira sessão imediata do Conselho de Direcção, mediante a sua apresentação.

Três) Aprovada a proposta por maioria absoluta de votos será o candidato comunicado através de aviso do Conselho de Direcção de aceitação do seu pedido.

Quatro) A recusa de admissão é passível de recurso para o Conselho de Direcção.

Cinco) Os membros honorários serão eleitos pelo Conselho de Direcção, mediante propostas fundamentadas pelos membros do Conselho de Direcção ou por um grupo de pelo menos dez membros efectivos.

Seis) Os membros entram em pleno gozo dos seus direitos logo que lhes tenha sido comunicado a sua admissão e tenham o pagamento de jóia e de quotas mensais devidas, mediante a proposta.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da AMPUN agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São aqueles que foram signatários dos presentes estatutos e os que se acharem inscritos à data da realização da primeira Assembleia Geral constituinte;
- b) Membros efectivos – São pessoas singulares e colectivas, que se identificam com os objectivos da, AMPUN desde que as suas candidaturas sejam aceites pelo Conselho de Direcção;
- c) Membros beneméritos – São aqueles que tenham contribuído de forma especial através da disponibilização de meios financeiros, materiais, humanos ou técnicos para o prosseguimento dos objectivos da AMPUN;
- d) Membros honorários – São aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação e que foram designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Perda da qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membro da AMPUN os que:

- a) Não cumpram com os deveres sociais estatutariamente estabelecidos;
- a) Ofendam os prestígios da associação e perturbam ou impeçam o livre exercício dos seus objectivos;
- b) Causam prejuízos morais e materiais à associação;
- c) Tenham faltado ao pagamento das suas quotas por um período superior a seis meses.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção a aplicação de penalidades previstas nos artigos antecedentes, mediante deliberação tomada por escrutínio secreto não inferior a dois terços dos membros presentes na reunião. Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem prévia audiência do membro em causa sob pena de nulidade insanável.

Três) Qualquer membro excluído poderá uma vez cumprida a pena ser reintegrado mediante pedido por escrito.

Quatro) O membro pode solicitar a sua desvinculação ou exclusão definitiva ou temporária da associação, mediante a carta dirigida ao Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

Infracções disciplinares

Constitui infracções disciplinares toda conduta ofensiva dos estatutos, regulamentos internos, legislação subsidiária, deliberações e resoluções dos órgãos da associação.

ARTIGO NONO

Sanções disciplinares

Um) Aos membros que cometerem infracções disciplinares, ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções disciplinares, consoante a sua gravidade:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Dois) Em caso de reincidência a pena será agravada.

Três) O produto das multas será revertido para fundo da associação.

Quatro) Nenhuma pena será aplicada sem que o membro seja notificado para apresentar a sua defesa as provas que entender, no prazo de quinze dias.

Cinco) Compete a direcção-geral a aplicação da medida disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da associação;
- b) Participar na implementação das actividades da associação;
- c) Ser informado periodicamente das actividades dos órgãos da associação;
- d) Propor a admissão de membros;
- e) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- f) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;
- g) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos membros;
- h) Assistir programas e eventos promovidos pela associação;
- i) Apresentar por escrito ao Conselho da Direcção propostas julgadas úteis para o funcionamento da associação;
- j) Receber gratuitamente o material de publicidade das acções da associação;

k) Receber um código de identificação após o pagamento da primeira quota; e

l) Ser nomeado pelo Conselho de Direcção para qualquer cargo ou funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Um) Constituem dever dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como os programas;
- b) Cumprir com o pagamento de quotas mensais desde o mês que for inscrito;
- c) Cumprir com os objectivos da associação para o bom nome e desenvolvimento do mesmo;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação as funções para que forem eleitos;
- e) Cooperar com a associação na realização de trabalhos e suas actividades;
- f) Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

Dois) Os membros fundadores e efectivos têm ainda o dever de aceitar os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados salvo excusa justificada não sendo porém obrigados a aceitar a reeleição ou eleição para órgãos diferentes sem que tenham decorrido dois anos.

CAPÍTULO III

Dos órgão social, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgão social

São órgãos sociais da AMPUN:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Eleição e remuneração

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por período de quatro anos, não podendo ser reeleitos para mais de dois mandatos sucessivos.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos durante o período de mandato, compete ao Conselho de Direcção tomar a decisão devida.

Quatro) Todos os cargos são exercidos com ou sem remuneração conforme a decisão do Conselho de Direcção, sem prejuízos de pagamento de despesas de representação e viagens que haja lugar no desempenho das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Definição e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências, convocação e funcionamento

Um) Compete à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da pessoa colectiva.

Dois) São, necessariamente, da competência da assembleia geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa, por solicitação do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou por pelo menos um meio dos membros, com antecedência mínima de quinze dias mediante edital afixada na sede social ou publicada em jornais mais lidos no país. Quer do edital, quer do jornal, deverão conter, obrigatoriamente, o local, a data e a hora da realização da reunião, sendo vedado a inclusão da matéria.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se de forma ordinária, anualmente, para, entre outros:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Aprovar planos estratégicos e os demais planos de actividades e orçamentais;
- c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades, contas do Conselho Fiscal; e

Quatro) Extraordinariamente, a qualquer momento, para:

- a) Apreciar e submeter a aprovação das emendas dos estatutos;
- b) Demitir os titulares do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, preenchimento de vagas em cada um destes órgãos sociais;
- c) Apreciar e deliberar sobre as irregularidades administrativas e sócio-políticas dos titulares no exercício das suas funções;
- d) Rectificar a suspensão, reforma compulsiva ou exclusiva do membro;
- e) Discutir qualquer assunto do interesse da associação.

CAPÍTULO IV

Do Conselho e Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Definição e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão administrativo da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são do cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) O Conselho de Direcção é a reunião de todos os membros da associação ou seus representantes legais, em pleno gozo dos seus direitos que lhes são fixados nos presentes estatutos.

Três) Cada membro tem direito a um voto independente da sua quota ou sua contribuição.

Quatro) Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Cinco) Os membros honorários e beneméritos poderão participar no Conselho de Direcção, mas, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um tesoureiro;
- c) Um secretário geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas, bem como as suas alterações;
- b) Eleger os membros da mesa do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre admissão e exclusão de membros;
- d) Apreciar todas as propostas, presenciar e notar todas aquelas que lhe sejam submetidas;
- e) Apreciar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- g) Examinar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Autorizar a associação que demande os títulos dos seus órgãos por todos os actos praticados no exercício dos seus cargos;
- i) Definir anualmente as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos da associação que não estejam compreendidos nas atribuições dos outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade

Um) O Conselho de Direcção, reúne-se anualmente em sessões extraordinárias sempre que o seu presidente, Conselho Fiscal ou pelo menos um terço dos membros o convoque.

Dois) As sessões serão convocadas em quinze dias de antecedência.

Três) Para as decisões das reuniões serem válidas, deverão estar dois terços do total dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocatória

Um) O Conselho de Direcção é convocado com pelo menos quinze dias de antecedência, por meio de aviso publicado num Jornal mais lido no país, donde constem a data, a hora, local e a respectiva agenda de trabalho.

Dois) Tratando-se de alterações de estatutos, a proposta deverá ser enviada com antecedência de trinta dias, indicando especialmente as modificações propostas.

Três) Tratando-se de recurso disciplinar ou destituição de membros, os propostos deverão ser enviados igualmente os autos da nota de culpa a defesa do arguido com antecedência de quinze dias.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

Três) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes ao ano e sempre que for convocado pelo respectivo presidente.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Cinco) O Conselho Fiscal poderá assistir reuniões do Conselho de Direcção, sempre que entender.

Seis) De todas as suas sessões serão lavradas actas contendo deliberações, decisões tomadas e assinadas pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências, convocatória e funcionamento

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgar conveniente;

- b) Velar pelo correcto funcionamento dos fundos da associação;
- c) Emitir pareceres sobre relatórios, balanço, planos de actividades, projectos e orçamentos;
- d) Requerer a convocação do Conselho de Direcção extraordinária sempre que julgar necessário;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação ordinária;
- f) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá contratar técnicos especializados para prestar assessoria.

Dois) O Conselho Fiscal será convocado pelo presidente, vice-presidente ou um terço dos membros, com antecedência de quinze dias no mínimo, mediante edital afixada na sede e deverá conter obrigatoriamente, o local, a data e a hora da realização da reunião.

Três) O Conselho Fiscal poderá reunir ordinariamente, por semestre, para, entre outros:

- a) Elaborar relatórios de trabalho da associação;
- b) Fazer balanço da realização de projectos, de actividades e de uso de fundos;
- c) Verificar a documentação da associação, dos estatutos e demais legislações; e

Quatro) Extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

- a) Contratar de técnicos especializados para prestar a acessória;
- b) Apresentar projectos e outras propostas para o desenvolvimento da associação.

CAPÍTULO IV

Do património, fundos e sua proveniência

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património e fundos

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação são exercidas pela direcção-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos e sua proveniência

Consideram-se fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que advierem a título gratuito ou oneroso,

- devendo a sua aceitação dependermos da sua compatibilização com os fins da AMPUN;
- c) Desenvolvimento de projectos e actividades visando angariação de fundos;
- d) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A associação poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez; e
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada no prazo de um ano após ter sido votada e deliberada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que se encontra omissos no presente estatuto, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação em vigor.



Café Paraíso, Padaria, Pastelaria, Pizzaria & Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa e oito a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Café Paraíso, Padaria, Pastelaria, Pizzaria & Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número mil seiscientos e um, Machava, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro,

transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Cafeteria, padaria, pastelaria e pizzaria;
- b) Exploração de restaurante;
- c) Importação e exploração;
- d) Venda a grosso e a retalho de refeições para empresas.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, titulada pelo sócio Mustapha Lahri, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio único não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do sócio único, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arretada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Mustapha Lahri, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e quinze.
— A Notária, *Ilegível*.

RPS Engineering Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e seis a oitenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e dois traço A do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, foi

constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação RPS Engineering Moz, Limitada, e tem a sua duração por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação em território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Engenharia eléctrica;
- b) Gestão de projectos eléctricos;
- c) Distribuição de energia eléctrica;
- d) Planificação, concepção e produção de energia eléctrica;
- e) Manutenção de linhas de distribuição de energia eléctrica;
- f) Consultoria para engenharia eléctrica;
- g) Construção civil;
- h) Importação e exportação;
- i) Comércio geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda praticar qualquer outra actividade lucrativa, não proibida por lei, quando obtida a necessária autorização.

Três) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de adquirir participações em sociedades já existentes ou a constituir e formar associação com outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, bem como a livre gestão e disposição das referidas participações.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Único. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de cem mil metcais, o corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil metcais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia RPS Engineering;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil metcais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Lúcio Guilherme da Silva Neto.

CLÁUSULA QUARTA

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passiva, em juízo e fora dele, competirá aos dois sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes, dispensado de caução, a qual igualmente decidirão remunerar ou não as respectivas funções, sendo necessária e bastante a assinatura conjunta dos dois gerentes ou de um procurador, nos termos do respectivo Instrumento de Mandato, para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A gerência detém os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe para além das atribuições gerais derivadas da lei:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social.
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, confessando, desistindo ou transigindo em qualquer pleito judicial.
- c) Dar execução e fazer cumprir todos os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral, com vista à prossecução dos fins e do objecto da sociedade.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios RPS Engineering, representada pelo senhor Regis Masuku e Lúcio Guilherme da Silva Neto.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende do consentimento da assembleia geral e tem preferência em primeiro lugar a sociedade.

Dois) Contudo, caso a assembleia geral delibere que a cessão seja feita além da sociedade, tem preferência os sócios na aquisição da quota que se pretende alienar.

Três) Caso nem a sociedade nem qualquer sócio pretendam adquirir a quota a alienar, poderá então o sócio cedê-la a estranhos à sociedade.

Quatro) Para efeitos da cláusula terceira, o sócio que pretender ceder a sua quota, notificará por escrito a sociedade da sua decisão, mencionando e identificando o respectivo cessionário, o preço ajustado, a forma de pagamento e todas as demais condições do negócio.

Cinco) Nos trinta dias subsequentes àquela notificação, a assembleia geral reunirá para deliberar sobre a cessão da mencionada quota, pelo preço e condições constantes da notificação.

Seis) Caso nem a sociedade nem qualquer sócio não cedente se pronunciem no prazo de trinta dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se deste modo aquele silêncio como consentimento da sociedade à cedência que se deseja efectuar.

Sete) No caso de mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota a alienar será, salvo acordo em contrário, dividida na proporção do capital pelos mesmos já detido.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução e liquidação)

Único. A sociedade só se dissolverá nos casos expressamente previstos na lei e no caso de dissolução, será liquidatária a gerência em exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Apuramento de resultados)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados pelo balanço, depois de efectuadas as amortizações e provisões no activo, salvo outra deliberação da assembleia geral, terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal;
- b) O restante será dividido pelos sócios, na proporção nominal das quotas.

Está conforme.

Matola, nove de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Multiprest – Processos de Engenharia e Soluções Tecnológicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e dois a cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e dois traço A do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída entre Hortência Jorge Manhique e Lourenço Américo Bucuane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Multiuso Processos de Engenharia e Soluções Tecnológicas, Limitada.

Dois) Não obstante a sociedade pode usar a denominação Multipurpose Processes Engineering Solutions Technology, Limitada.

Três) Mais ainda a sociedade pode usar o acrónimo Multiprest para quaisquer fins.

Quatro) A Multiprest é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes e tem a sua sede na no quarteirão treze, casa número seiscentos e dezanove, bairro Muhalaze, na cidade da Matola, província de Maputo em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, no quarteirão treze, casa número seiscentos e dezanove, bairro Muhalaze, na cidade da Matola, exercendo a sua actividade em todo o território da República de Moçambique e ou fora deste.

Dois) A assembleia geral poder decidir a mudança da sede social para qualquer região dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades a partir da data da celebração da presente escritura e sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades inerentes ao fabrico, venda, serviços, agenciamentos, representações e actividades de pesquisa, designadamente:

- a) Venda a grosso e retalho de material para saneamento, agua, construção e electricidade;
- b) Análises, testagem, experimentação e certificação laboratoriais;
- c) Geração e distribuição de energia eléctrica;
- d) Construção, reparação e gestão de centrais eléctricas usando biogás, biomassa, energias alternativas, termoeléctricas e hidroeléctricas;
- e) Formação e colocação de equipas profissionais especializadas para actividades específicas ao objecto e afins;
- f) Fornecimento e aluguer de equipamento especializado às actividades do objecto;
- g) Gestão dos recursos hídricos, fluviais, lacustres, marítimos e minerais, directamente para si ou para terceiros;
- h) Consultoria técnica e financeira na área ambiental, de água e saneamento, aproveitamento hídrico, eólico e solar e áreas afins;

i) Desenvolvimento, construção, instalação, gestão e manutenção de centrais de tratamento de substâncias líquidas e sólidos;

j) Desenvolvimento, construção, instalação, gestão e manutenção de centrais de redução e incineração de resíduos hospitalares e industriais, incluindo os resíduos tóxicos;

k) Projectos de investimento;

l) Importação e exportação;

m) Agenciamentos e representações do exterior;

n) Estudos de mercado;

o) Projectos de pesquisa;

p) Construção civil;

q) Indústria e comércio;

r) Prestação de serviços;

s) Importação e exportação.

Dois) O objecto social compreende outras actividades de natureza acessória, conexas, subsidiárias ou complementares da actividade principal e ainda de mediação, agenciamento, comissão, consignação e de representações para servir o objecto social.

Três) Por deliberação da assembleia geral ou se esta delegar conselho de direcção, a sociedade poderá participar em outras sociedades, agrupamentos de empresas, holdings, *joint-ventures* ou em outras formas de associação, de união ou de concentração de capitais ou por qualquer outra forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações e suprimento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde a soma de duas quotas, distribuídas conforme o abaixo explicitado.

- a) Uma quota de oitocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Hortência Jorge Manhique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 00412066W, emitido aos seis de Abril de dois mil e quinze, residente no bairro Muhalaze, quarteirão treze, casa número seiscentos e dezanove, na cidade da Matola;
- b) Uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a Lourenço Américo Bucuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104029677N, emitido em dezoito de Janeiro de dois mil e treze, residente no bairro Hulene B, quarteirão dezanove, casa número quinhentos e cinquenta e três em Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sob proposta do conselho de direcção ou da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, fixando a assembleia geral as condições da sua realização.

Três) Cinquenta e um por cento do capital social são irrevogáveis de negociação e é sempre pertença dos sócios fundadores, seus mandantes e herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a conselho de direcção ou os sócios assim o decidam.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios, ou a favor de terceiros depende do consentimento da maioria absoluta da sociedade, mediante a deliberação dos sócios e em concordância com as cláusulas desta escritura.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição de sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio entanto que pessoa física, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste, os quais deverão nomear entre si um que os represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) Conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses, após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício acima referido;

b) Decisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer membro da assembleia geral ou conselho de direcção, por meio de simples carta, comunicação telegráfica, *telex* ou *telex*, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A convocatória deverá indicar o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede social, podendo, porém, ser efectuada em local diverso quando as circunstâncias a isso aconselhem e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A representação dos sócios nas reuniões da assembleia geral poderá ser conferida por meio de simples carta assinada pelo mandante.

Seis) Salvo os casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, por escrito, em que por esta forma se delibere.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) Para a assembleia geral poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados todos sócios.

Dois) São tomadas por maioria qualificada as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade, participação ou aquisição de participações em outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador, nomeado pela assembleia geral ou, este poderá ser eleito pelo conselho de direcção caso a assembleia geral assim delibere.

Dois) O mandato do administrador durará por períodos de dois anos, renováveis, com dispensa de caução e vencendo a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

Três) Compete ao administrador e aos sócios exercer a gestão e condução dos negócios sociais com os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os actos tendentes à consecução do objecto social.

Quatro) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheios aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos a sociedade. Em todo o caso as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilização da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por duas assinaturas.

Dois) Os assinantes das obrigações económicas e financeiras são indicados pela assembleia geral, podendo estes serem membros do conselho de direcção ou estranhos a este.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos directores em exercício, devidamente autorizado pelo administrador em exercício.

Quatro) Em caso algum poderá qualquer director, ou administrador em exercício, individualmente comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras, livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal composto por três membros, ainda que não sócios, eleitos pela assembleia geral, servindo um deles como presidente.

Dois) O mandato do conselho fiscal será de dois anos podendo ser renovado.

Três) O conselho fiscal poderá ser assessorado por auditores independentes sempre que tal se entender necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas quando se verifique qualquer das circunstâncias:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Insolvência do sócio ou em caso de seu endividamento;
- c) Quando a quota tenha sido penhorada, arrolada, arrestada, por qualquer motivo ou quando, a quota ficar sujeita a outra providência administrativa, judicial ou de qualquer natureza legal.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas

que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em doze prestações, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direito de recesso)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade verificando-se um dos seguintes casos:

- a) Se forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- b) Em caso de incompatibilidade grave com outro sócio;
- c) Se ficar vencido nas deliberações tomadas a modificação destes estatutos ou sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) A assembleia geral ou conselho de direcção poderá designar um auditor para verificar e certificar as contas.

Três) Dos lucros líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para o fundo de reserva legal para efeitos da sua constituição ou reintegração, e feitas outras deduções para reservas especialmente criadas por deliberação da assembleia geral mediante proposta do conselho de direcção, o remanescente, se o houver, será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas se nada for deliberado em contrário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, cabendo à assembleia geral deliberação os termos da sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Continuidade da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais nomearão, entre eles, um que a todos represente enquanto a respectiva quota permanecer indevida.

Dois) Os herdeiros deverão, no prazo de cem dias indicar um que a todos represente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, vinte e nove de Junho de dois mil e quinquze. — O Técnico, *Ilegível*.



Anader Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e três á cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Adérito Simião Munguambe e Nelson Alfredo Viano, que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, forma jurídica, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Anader Ferragens, Limitada, constitui-se na forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência número mil noventa e vinte e dois, rés-do-chão, flat um, sita à cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto;

- a) Compra e venda de matérias de construção;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, do sócio Adérito Simião Munguambe, correspondendo a noventa por cento do capital social;

- b) Uma quota de valor nominal de cinco mil metcais do sócio Nelson Alfredo Viano, correspondendo dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direitos de preferências, na proporção das respectivas quotas.

Três) O aumento de capital, sobre qualquer forma ou modalidade apenas pode ser deliberado em assembleia geral com votação igual ou superior a maioria qualificada.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, bastando para tal verificar-se circunstâncias que o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será representada em juízo e fora dela pelo sócio Adérito Simião Munguambe que desde já fica nomeado director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição dos resultados)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a lei vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

STI – Sociedade Tripartida de Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas quarenta e quatro a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de STI – Sociedade Tripartida de Investimentos, S.A. (doravante somente designada por a sociedade), e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida de Angola, número dois mil e cento e dezanove.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e promoção imobiliária, incluindo de projectos imobiliários, tanto de imóveis próprios como de terceiros, a compra, a venda, a locação, com importação e exportação de materiais de construção, bem como a gestão e promoção de quaisquer outros negócios e actos jurídicos que impliquem a intermediação, projecção, transmissão, a cedência ou a oneração de imóveis, seja a que título for.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e esteja devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de duzentos e trinta e três milhões de meticais, representado por dois milhões trezentos e trinta mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante.

Quatro) Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) Cada accionista se compromete perante os restantes accionistas que se irá abster de:

- Dar em penhor ou de outra forma onerar em relação ao seu interesse jurídico sobre qualquer de suas acções;
- Onerar, transferir, ceder ou dispor de quaisquer de suas acções ou qualquer direito sobre as referidas acções;
- Celebrar qualquer acordo no que diz respeito a direitos de voto inerentes a quaisquer das suas acções; ou
- Concordar, de forma condicional ou de outra forma, levar a cabo qualquer das situações acima referidas, a não ser com o consentimento por escrito dos outros accionistas ou em conformidade com o disposto acordo parassocial.

Dois) Nada do referido no número um acima deve impedir o accionista de transmitir todas (mas não apenas algumas) das suas acções para uma Afiliada, desde que:

- O transmissário assine previamente o termo de adesão ao acordo parassocial celebrado entre os accionistas e a sociedade;
- A transmissão não exija o consentimento de um credor em qualquer financiamento bancário, ou se tal acontecer, que tal consentimento tenha sido previamente obtido;
- Se o transmissário deixar de ser uma afiliada que o accionista transmitente, este último providenciará para que, antes da realização

da referida transmissão, o transmissário transmita todas as acções anteriormente por si detidas:

- i) De voltar para o accionista transmissor; ou
 - ii) Para outra afiliada do accionista transmissor; e
- d) O accionista transmissor deverá continuar a ser responsável pelas obrigações do transmissário no âmbito do acordo parassocial (como se permanecesse accionista da sociedade), excepto na medida em que tais obrigações sejam realizadas pelo transmissário.

Três) A transmissão a terceiros é admissível em qualquer momento, mas sempre sujeita às seguintes determinações:

- a) Os accionistas não-vendedores terão um direito de preferência nos termos desta cláusula, dos presentes estatutos e da lei (*pre-emption right*) na proporção das suas participações;
- b) No caso de um accionista ou de accionistas detentores de participações iguais ou superiores ao correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade pretenderem vender a totalidade das suas participações, as outras partes poderão exercer um direito de *tag-along* (potestativo de acompanhamento na venda);
- c) Em qualquer dos casos referidos nas alíneas a) e b) supra, as seguintes condições deverão ser sempre cumpridas:
 - i) A transmissão de acções, desde que não seja feita a uma afiliada a que pertence um accionista, será realizada pelo valor justo de mercado;
 - ii) O transmissário assumirá todas as obrigações, responsabilidades e garantias que o transmissor tenha assumido nos termos do acordo parassocial, na qualidade de accionista da sociedade;
 - iii) A transmissão de acções apenas poderá ser registada pela sociedade, caso o transmissário tenha assinado um termo de adesão ao acordo parassocial;
 - iv) A transmissão, hipoteca ou a constituição de um ónus sobre a participação não comprometerá o projecto;
 - v) O preço será estabelecido em termos monetários, sendo que, o preço de compra das acções não será diferido, devendo ser pago imediatamente, em numerário, incondicionalmente pago na data do encerramento

da conclusão da transacção e não implica qualquer pagamento em espécie ou permuta de activos;

- vi) O transmissário (quando aplicável) deverá aderir de forma irrevogável e incondicional aos termos do acordo parassocial, através da assinatura do termo de adesão e a quaisquer outros acordos celebrados entre os accionistas e/ou entre estes e a sociedade.

Quatro) Os direitos previstos nos termos do número três alíneas a) e b) supra devem ser exercidos pelos accionistas não vendedores dentro do prazo de trinta dias, contado a partir da data em que recebam a notificação relativa à intenção de transmissão de Participações por outro accionista, devendo a mesma conter detalhes sobre o proposto adquirente, preço e outros termos e condições que vigorarão no contrato de compra e venda de acções.

Cinco) O direito atribuído ao accionista transmissor nos termos do número três alínea b) acima, deve ser exercido imediatamente na própria notificação relativa à intenção de transmissão de participações a terceiro.

Seis) Caso não seja exercido qualquer dos três direitos acima referidos, o accionista transmissor terá noventa dias a partir da data da notificação de transmissão referida nos termos dos parágrafos anteriores deste artigo, para concluir a venda das participações a um terceiro adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas

para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito (por *fax* ou *e-mail*) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório poderá ser feito por simples carta dirigida aos accionistas com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral deverá reunir-se em qualquer convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados os accionistas detentores de cem por cento do capital da sociedade.

Dois) Carecem de unanimidade as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (incluindo aumento ou redução do capital social);
- b) Remuneração dos membros dos órgãos sociais e direcção-geral;
- c) Tratamento e distribuição de resultados em termos distintos do adiante previsto nos presentes estatutos; e
- d) Suprimentos dos accionistas (termos e condições).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de três anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação e votação nas Assembleias Gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na lista de presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer

outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas à adopção ou alteração dos estatutos, alteração ao capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) Cada um dos accionistas deverá indicar um membro do Conselho de Administração.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) Os administradores não serão remunerados e não terão de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação das Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á de três em três meses e sempre que necessário para o interesse da sociedade, sendo a reunião convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores ou ainda a pedido do director-geral, mediante aviso prévio de acordo com o disposto no número seguinte.

Dois) Excepto se de outro modo acordado pelos administradores:

a) Pelo menos cinco dias úteis de aviso prévio de uma reunião do Conselho de Administração deve ser dado a cada administrador; ou

b) Caso os interesses da sociedade possam ser afectados de forma materialmente negativa, ou caso o assunto não seja tratado com a devida urgência, será enviado um pré-aviso nunca inferior a quarenta e oito horas a cada administrador, convocando-o para a reunião do Conselho de Administração.

Três) Uma agenda razoavelmente detalhada a identificar as questões a serem consideradas pelo Conselho de Administração, juntamente com cópias de quaisquer documentos relevantes a serem discutidas, será distribuída a todos os administradores, pelo menos, cinco dias antes da reunião do Conselho de Administração (ou, caso a Reunião do Conselho de Administração seja convocada com menos de cinco dias úteis, assim que possível antes da reunião do Conselho de Administração).

Quatro) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Cinco) A menos que todos os administradores decidam em contrário, só as matérias constantes na agenda para a reunião do Conselho de Administração poderão ser objecto de deliberação em qualquer reunião do Conselho de Administração.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, sempre que o presidente ache conveniente

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para uma reunião do Conselho de Administração, os administradores não estiverem presentes ou representados, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte à mesma hora e local (ou se razoavelmente requerida, a ser realizada por telefone ou outros equipamentos de comunicação electrónica, de acordo com o número quatro do presente artigo).

Três) Se na reunião de adiamento, os administradores não estiverem presentes ou representados dentro de trinta minutos após a hora marcada para a reunião, então, não obstante o disposto no número acima, a reunião pode proceder como se estivessem presentes ou representados todos os administradores.

Quatro) Qualquer administrador pode validamente participar de uma reunião do Conselho, por telefone ou por qualquer outra forma de equipamento electrónico de comunicação (desde que todas as pessoas que participaram na reunião sejam capazes de ouvir e falar simultaneamente durante a reunião), devendo a acta ser circulada por todos os administradores para assinatura.

Cinco) O Conselho de Administração poderá, igualmente, deliberar sem que os seus membros reúnam, desde que a deliberação em causa seja tomada por meio de documentos escritos e assinados por todos os seus membros e nos quais conste a declaração de voto em causa, considerando-se a deliberação tomada no momento em que todos os referidos documentos sejam reunidos na sede da sociedade.

Seis) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta, correio electrónico ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Sete) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Excepto relativamente a matérias especiais para as quais as deliberações do Conselho de Administração requirem unani-

midade dos votos, as deliberações relativas a matérias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores.

Dois) De entre outras competências que resultem da legislação aplicável e dos estatutos da sociedade, competirá ao seu Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias gerais, sem prejuízo dos limites monetários previstos nos termos do parágrafo seguinte:

- a) Aprovar o orçamento anual da sociedade no âmbito do desenvolvimento do projecto, respeitando ao EVTE;
- b) Aprovar os termos da adjudicação dos projectos;
- c) Analisar e aprovar o cronograma de trabalhos e respectivos reforços orçamentais para acorrer a esforços financeiros da sua execução, sob proposta do director-geral;
- d) Aprovar os custos a serem incorridos pela sociedade com a prestação a seu favor de serviços de gestão em conformidade com o disposto na cláusula de transmissão e oneração de acções e com o disposto no EVTE;
- e) Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- f) Submeter recomendações à Assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- g) Abrir, operar e encerrar contas bancárias;
- h) Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade, aprovando os seus termos e condições;
- i) Submeter as contas e relatórios do exercício da sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;
- j) Nomear o director-geral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;
- k) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente;
- l) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- m) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país;
- n) Propor aumentos do capital social;
- o) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
- p) Trespasar estabelecimento cuja propriedade seja pertença da sociedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

- q) Aprovar o plano de acções da sociedade no âmbito do desenvolvimento dos respectivos projectos ou empreendimentos imobiliários;
- r) Aprovar os custos a serem incorridos pela sociedade com a prestação de serviços a seu favor;
- s) Pronunciar-se e decidir sobre quaisquer assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho, sem prejuízo das competências atribuídas pelos presentes estatutos ou pela lei a outros órgãos sociais da sociedade;
- t) Adoptar as medidas que entendam necessárias ao bom desenvolvimento do projecto; e
- u) Pronunciar-se e decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo director-geral.

Três) São matérias especiais reservadas ao Conselho de Administração, para as quais é exigida unanimidade dos votos, as seguintes:

- a) Qualquer financiamento bancário contraído por meio de crédito comercial em condições comerciais normais ou qualquer alteração aos contratos de financiamento existentes e/ou mútuos da sociedade (incluindo a prestação de garantias e o reembolso antecipado);
- b) Incorrer em qualquer despesa de capital ou compromisso não aprovado no orçamento anual superior a dez mil dólares norte americanos em relação a qualquer transacção (ou série de operações relacionadas) ou em excesso de cinquenta mil dólares norte americanos no total, em cada caso, em qualquer exercício financeiro da sociedade;
- c) A compra ou venda de activos de investimento de valor superior a cinquenta mil dólares ou o equivalente em outra moeda, à excepção do que se encontrar já aprovado nos termos do orçamento anual e das fracções em termos acordados entre os accionistas;
- d) A aprovação ou a substituição do orçamento anual da sociedade, ou eventuais alterações aos mesmos, desde que tais alterações não constituam variações superiores a cinco por cento do valor da rubrica do orçamento em causa;
- e) Qualquer alteração material às actividades e estratégia da sociedade aprovada no último plano de negócios anual, incluindo nomeadamente no que diz respeito a: custos de construção e comercialização (venda e/ou *leasing*);

- f) A introdução ou interrupção de qualquer campo de actividade e a expansão dos negócios da sociedade ou de início de qualquer negócio não acessório ou incidental ao projecto;
- g) A sociedade empreender qualquer negócio não relacionado com o projecto;
- h) A sociedade desenvolver negócios fora da República de Moçambique;
- i) A alienação, pela sociedade de qualquer uma das fracções, excepto em condições previamente acordadas entre os accionistas;
- j) A abertura, liquidação, compromisso ou quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais por/ou em representação da sociedade (excepto a cobrança de dívidas de rotina ou quando o valor da causa em referência não exceda o valor de dez mil dólares norte americanos, ou o equivalente em qualquer outra moeda);
- k) A celebração, alteração ou extinção de quaisquer contratos ou acordos celebrados entre a sociedade e qualquer dos seus accionistas ou um membro do grupo a que pertence o tal accionista;
- l) A aprovação do regulamento interno;
- m) A prestação de quaisquer garantias ou termos de responsabilidade;
- n) A delegação de poderes num administrador ou a constituição de mandatários para operações ou assuntos não correntes, não previstos no plano de negócios e/ou estratégico ou no orçamento anual;
- o) A participação da sociedade em parcerias, ou qualquer outra relação que envolva divisão de receitas com um terceiro;
- p) Qualquer alteração aos princípios ou políticas contabilísticas, além do expressamente exigido por lei ou regras contábeis que afectam a sociedade;
- q) Qualquer mudança de auditores da sociedade;
- r) Qualquer acção que seja provável que resulte na sociedade se tornar residente para efeitos fiscais, ou de outra forma sujeita a imposto, em qualquer jurisdição diferente daquela em que é residente à data do presente acordo;
- s) Qualquer acção que possa resultar na sociedade se tornar parte de um grupo para efeitos fiscais com qualquer outra entidade;
- t) Qualquer outra matéria que por lei ou pelos presentes não recaia nas competências dos accionistas e nem seja considerada, nos termos

no número dois deste artigo, como matéria geral reservada ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura:

- a) Conjunta de dois administradores;
- b) Qualquer administrador nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos estatutos da sociedade; ou
- c) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade compete ao director-geral que deverá agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

Dois) A nomeação de um director-geral é da competência do Conselho de Administração, e não é imperativo que este seja accionista.

Três) Os accionistas acordam que o primeiro director-geral da sociedade será o senhor João Jonet Ferreira dos Santos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

Três) O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Fiscal Único)

O Fiscal Único exercerá os poderes previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) Poderão ocorrer reuniões conjuntas entre o Conselho de Administração e o Fiscal Único sempre que necessário, no interesse da sociedade, ou quando a lei ou os presentes estatutos assim o exigirem.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sem prejuízo da realização das reuniões conjuntas e das disposições dos números anteriores, os dois órgãos mantêm-se independentes, sendo por isso aplicáveis as disposições relativas ao quórum e à tomada de decisões a cada um deles.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais da sociedade não auferirão qualquer espécie de remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Primeiros membros da Mesa, do Conselho de Administração e Fiscal Único)

Um) Os primeiros membros da Mesa de Assembleia Geral serão os seguintes:

- a) Paulo Jorge Figueiredo Pereira – Presidente;
- b) Paulo Bebiano Pimentel de Sá Viana Rebelo – Secretário.

Dois) Os primeiros membros do Conselho de Administração serão os seguintes:

- a) Técnica Industrial Moçambique, Limitada, representada por João Jonet Ferreira dos Santos (Presidente);
- b) TT Africa Real Estate Company, representada por Antti-Jussi Ahveninen;
- c) Mota-Engil África Moçambique, Lda, representada por Aníbal José Morais Leite.

Três) O primeiro Fiscal Único da sociedade será a sociedade Ernst & Young, Limited.

CAPÍTULO IV

Das contas da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei, de acordo com os artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Interpretação)

Na interpretação das disposições dos presentes estatutos, aplicar-se-ão as mesmas definições das expressões iniciadas com letra maiúscula utilizadas para efeitos do acordo parassocial celebrado entre os accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e cinco. — A Técnica, *Ilegível*.

Iprobas, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos do Registo de Entidades legais sob NUEL 100241161, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Arsénio Fernandes Xavier Zefanias, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine e residente na cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100528076J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dez;

Segundo. Zeca Salomão Cuamba, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Nhaduga, portador de Bilhete de Identificação n.º 080100504462I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, ao vinte e quatro de Agosto de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes antigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Iprobas, Limitada e tem a sua sede no bairro de Muelé dois, na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os dois sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Administração de propriedades privadas e negócios;
- c) Ensino de línguas;
- d) Educação infantil;
- e) Serviços de tradução e interpretação oficial;
- f) Gestão de recursos humanos;
- g) Gestão de conflitos laborais;
- h) Fornecimento de materiais de escritório;
- i) Comércio a retalho de diversos materiais;

j) Serviços de internet café;

k) Acessoria;

l) Contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e ferir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de dois quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Fernandes Xavier Zefanias;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zeca Salomão Cuamba.

Dois) Não exigíveis a prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que se mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os seus respectivos proprietários, ou quando qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá originariamente uma vez por ano para a apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário, desde que presentes um terço dos sócios.

ARTIGO NONO

(Convocação)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Arsénio Fernandes Xavier Zefaniase Zeca Salomão Cuamba, os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura de ambos, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele dispendo dois amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação da conta)

A movimentação conta bancária será exercida pelos sócios gerentes, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com conferência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze. — Ajudante, *Ilegível*.

Pantera Grill Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de Junho de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e duas a folhas oitenta e quatro e dois do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pantera Grill Restaurante, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Alberto Chipande número sessenta, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prestação de serviços nas áreas de churrascos e serviços de restaurantes e comércio geral.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio

Humberto Morais Ribeiro Júnior, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota de trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Custódio Tamele, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social; e

- c) Uma quota de trinta mil meticais, pertencente a Pedro Manuel Ferreira Eusébio, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua

disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por *fax* com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pela administração ou quando requerida por sócios que representem vinte por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Competências)

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Designar o sócio gerente da sociedade, bem como determinar as respectivas atribuições;
- b) Discutir o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;
- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma *joint venture*

com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelos sócios, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Por decisão da assembleia geral podem ser nomeados gerentes indivíduos estranhos a sociedade.

Três) Os gerentes ou sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Cinco) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Seis) Os administradores respondem pessoalmente e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada por uma única assinatura e/ou por assinatura conjunta de:

- a) Um administrador;
- b) Qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros são distribuídos pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o litígio tenha sido submetido à solução do Tribunal Arbitral, nos termos da lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho, sob a égide do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação (CACM).

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar, por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.



African Century Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Junho do ano de dois mil e quinze a sociedade por quotas African

Century Moçambique, Limitada (doravante sociedade), com o capital social de três milhões cento e dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100278154, titular do NUIT n.º400350991, onde deliberou-se sobre a elaboração de novos estatutos da sociedade.

Em sequência de tal deliberação o novo estatuto da sociedade passa ter a seguinte redacção:

É celebrado o presente contrato social entre: African Century Group Limited, detentor de uma quota no valor nominal de três milhões, cento e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove ponto quarto por cento do capital social, representada pelo senhor Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto;

African Century Limited, detentor de uma quota no nominal de quinhentos meticais, correspondente a um virgule seis por cento do capital social, representada neste acto pelo senhor Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, de African Century Moçambique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal número quarto mil cento e cinquenta e nove, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante a simples deliberação do administrador delegado e administrador financeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de gestão financeira, consultoria e gestão de investimentos, prestação de serviços e apoio em geral, prestação de serviços nas áreas de logística e serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do administrador delegado ou administrador financeiro, a sociedade poderá participar directa, ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, é de três milhões, cento e dez mil meticais oitenta e quatro milhões, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de três milhões, cento e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove, e quatro por cento do capital social pertencentes ao sócio African Century Group Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um vírgula seis por cento do capital social, pertencente a African Century Limited.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por aprovação do administrador delegado e do administrador financeiro, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento de capital social pode ser aprovado mediante proposta do administrador delegado ou do administrador financeiro.

Três) O aumento de capital social será efectuada nos termos e condições decididos pelo em assembleia geral de sócios ou pelo administrador delegado e administrador financeiro, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEIS

(Ónus ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem prévio conhecimento da sociedade.

Dois) Para tal conhecimento, o administrador delegado e o administrador financeiro deverão ser notificados pelo sócio, através de carta registada, com aviso de recepção, indicando-se as condições do ónus ou do encargo.

Três) Os administradores no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião de assembleia geral para deliberar sobre o referido conhecimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data da recepção da comunicação aos administradores.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidas no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir totalidade ou parte da sua quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante, do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão

o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base *pro rata* das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são assembleia geral, o administrador delegado e administrador financeiro e o conselho fiscal.

ARTIGO CINCO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na primeira reunião, uma vez por ano, ou em qualquer outro período desde que acordado por setenta a cinco por cento dos sócios, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas em relação ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento dos administradores, do conselho fiscal o dos sócios que representam pelo menos dez por cento

do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e o número de registo da sociedade, o local a data e a hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem de trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios formadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representam, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário, decorridos trinta minutos, após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e um local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resul-

tados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contração de empréstimos de valor superior à dez mil dólares norte americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

Três) No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de os administradores entenderem que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO CATORZE

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida aos administradores e por estes recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DEZASSETE

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador delegado e um administrador financeiro, nomeados em assembleia geral de sócios.

Dois) O administrador delegado terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes às realizações do objecto social da sociedade.

Três) O administrador delegado e o administrador financeiro serão eleitos pelo período de quatro anos, com possibilidade de serem reeleitos.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos administradores)

Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos, e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;

b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por qualquer garantias mutuadas nos limites nos limites estabelecidos pela assembleia geral;

- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- f) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- g) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- h) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- i) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- j) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- k) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- l) Os administradores poderão delegar por acta a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões dos administradores)

Um) Os administradores reunir-se-ão sempre que seja necessário para o interesse da sociedade, a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) A convocação deverá ser feita por escrito, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que o prazo mais curto seja decidido entre os dois administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem ser realizadas mediante conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VINTE

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das suas competências.

ARTIGO VINTE E UM

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por três tipos de assinaturas, (i) Assinatura A; (ii) Assinatura B; e (iii) Assinatura C, que terão diferentes poderes consoante o descrito abaixo:

- i) Operações iguais ou acima de trinta mil dólares americanos – Duas assinaturas A, em conjunto;
- ii) Operações abaixo de trinta mil dólares americanos – Uma assinatura A, e uma assinatura B, em conjunto, ou duas assinaturas A em conjunto;
- iii) Operações abaixo de três mil dólares americanos – Uma assinatura C.

Dois) Ao administrador delegado e ao administrador financeiro são atribuídos poderes de assinatura A, assinatura B, e assinatura C.

Três) O administrador Delegado e o Administrador Financeiro poderão separadamente subdelegar os seus poderes de assinatura B, e assinatura C através de uma procuração.

Quinto) No âmbito dos poderes expressos no ponto dois deste artigo, o administrador delegado ou o administrador financeiro poderão assinar sozinhos actos de carácter administrativo, representar a sociedade perante as autoridades locais, ministérios e repartições governamentais. Poderão ainda assinar sozinhos contratos comerciais com clientes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho fiscal e composição)

Um) A assembleia geral tem o direito mas não a obrigação de nomear o conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros, ou pelos admi-

nistradores, mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença de maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e os administradores sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionada.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões aos administradores, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VINTE E SEIS

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório de situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perda.

ARTIGO VINTE E SETE

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado, da dissolução e liquidação da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, Julho de dois mil e cinco. —
O Técnico, *Ilegível*.



African Century Real Estate Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Junho do ano de dois mil e quinze a sociedade por quotas African Century

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante, do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Seis) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Sete) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Oito) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Nove) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Dez) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são assembleia geral, o administrador delegado e administrador financeiro e o conselho fiscal.

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na primeira reunião, uma vez por ano, ou em qualquer outro período desde que acordado por setenta a cinco por cento dos sócios, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas

em relação ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento dos administradores, do conselho fiscal e dos sócios que representam pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e o número de registo da sociedade, o local a data e a hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem de trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios formadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DOZE

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representam, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário, decorridos trinta minutos, após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e um local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à dez mil dólares norte americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de um auditor externo;
- l) Aprovação do plano estratégico e plano de negócios;
- m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- n) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

Três) No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de os administradores entenderem que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO CATORZE

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida aos administradores e por estes recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DEZASSETE

(Administração e gestão)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador delegado e um administrador financeiro, nomeados em assembleia geral de sócios.

Dois) O administrador delegado terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes às realizações do objecto social da sociedade.

Três) O administrador delegado e o administrador financeiro serão eleitos pelo período de quatro anos, com possibilidade de serem reeleitos.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos administradores)

Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos, e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por qualquer garantias mutuadas nos limites nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;
- f) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- g) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- h) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- i) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- j) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- k) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

- l) Os administradores poderão delegar por acta a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DEZANOVE

(Reuniões dos administradores)

Um) Os administradores reunir-se-ão sempre que seja necessário para o interesse da sociedade, a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) A convocação deverá ser feita por escrito, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que o prazo mais curto seja decidido entre os dois administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem ser realizadas mediante conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VINTE

(Director-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das suas competências.

ARTIGO VINTE E UM

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por três tipos de assinaturas, (i) Assinatura A; (ii) Assinatura B; e (iii) Assinatura C, que terão diferentes poderes consoante o descrito abaixo:

- i) Operações iguais ou acima de trinta mil dólares americanos – Duas assinaturas A, em conjunto;
- ii) Operações abaixo de trinta mil dólares americanos – Uma assinatura A, e uma assinatura B, em conjunto, ou duas assinaturas A em conjunto;
- iii) Operações abaixo de três mil dólares americanos – Uma assinatura C.

Dois) Ao Administrador Delegado e ao Administrador Financeiro são atribuídos poderes de assinatura A, assinatura B, e assinatura C.

Três) O administrador Delegado e o Administrador Financeiro poderão separadamente subdelegar os seus poderes de assinatura B, e assinatura C, através de uma procuração.

Quatro) No âmbito dos poderes expressos no ponto dois deste artigo, o Administrador Delegado ou o administrador financeiro poderão assinar sozinhos actos de carácter administrativo, representar a sociedade perante as autoridades locais, ministérios e repartições governamentais. Poderão ainda assinar sozinhos contratos comerciais com clientes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho Fiscal e composição)

Um) A assembleia geral tem o direito mas não a obrigação de nomear o conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros, ou pelos administradores, mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença de maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e os administradores sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionada.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões aos administradores, ao conselho fiscal e à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VINTE E SEIS

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório de situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perda.

ARTIGO VINTE E SETE

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado, da dissolução e liquidação da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Southern Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e dois a folhas noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e quatro, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída, uma sociedade anónima denominada, Southern Investimentos, S.A., e tem a sua Avenida Olaf Palme número trezentos e setenta e cinco, rés-do-chão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Da denominação, forma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Southern Investimentos, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Olaf Palme número trezentos e setenta e cinco, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participações;
- b) Serviço de transporte de passageiros e cargas;
- c) Agenciamento de motoristas;
- d) Reparação e manutenção de viaturas;
- e) Consultoria e serviços.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e está dividido e representado por trinta acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização de novas participações de capital do mesmo decorrente.

Três) Excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contém a assinatura de dois administradores (sendo um deles obrigatoriamente o presidente do Conselho de Administração) que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) A sociedade poder adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries A e B, designadamente:

- a) As acções da série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;
- b) As acções da série B resultam da transmissão das acções da Série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissibilidade das acções)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Cinco) No prazo de trinta dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de trinta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Seis) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Presidente da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a Assembleia Geral não se realizar no prazo

de trinta dias após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de trinta dias para a realização da Assembleia Geral.

Sete) Se recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Oito) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada ou a outro sócio da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Nove) Para os efeitos deste artigo, uma afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos sócios da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de cinquenta por cento dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral de sócios ou órgão equivalente de qualquer dos sócios da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de sócios ou órgão equivalente de um dos sócios da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Dez) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Onze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO NONO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Três) O presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior para que esta tenha lugar no prazo de trintadias contados da data de recepção da comunicação do presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo oitavo ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo nono;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) São permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da Assembleia Geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) Apenas os accionistas que detenham acções que representem no mínimo dez por cento do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da Assembleia Geral. Os accionistas sem direito de voto não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Três) Os accionistas que não possuam a percentagem mínima de acções exigida nos termos do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

Quatro) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção enviada, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião, para as moradas previamente indicadas pelos accionistas para o efeito.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de vinte e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aprovação do balanço de contas;
- c) Eleição e substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- d) Prestação de suprimentos;
- e) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais;
- f) Aumento e/ou redução do capital social da sociedade;
- g) Alienação e oneração de imóveis;
- h) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- i) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de três

e máximo de sete administradores, que podem ser ou não accionistas, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu Presidente, o qual tem voto de qualidade.

Três) O número de administradores que em cada momento deva compor o Conselho de Administração e a duração do respectivo mandato será definido pela Assembleia Geral, devendo sempre ser um número ímpar.

Quatro) Os administradores mantêm-se nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Cinco) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Seis) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) Compete, em especial, ao Conselho de Administração:

- a) Elaboração do relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem como a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- b) Execução e cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em processos;
- d) Delegação dos poderes que entender necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data

agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer dois administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria de dois terços.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades.

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção Executiva)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração poderá ser designado um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, devendo a designação fixar os poderes que lhe serão conferidos.

Dois) O director-geral terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade a ele subordinados;
- d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- e) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) Poderá ser definida uma remuneração para o director-geral, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direitos dos administradores)

Os administradores executivos poderão ter direito a uma remuneração mensal e os administradores não executivos poderão ter direito a senha de presença, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, excepto em caso de abertura e encerramento de contas bancárias, situação que deve ter anuência expressa de Conselho de Administração. Quanto a emissão de cheques e assinatura de cheques, a assinatura do Presidente do Conselho de Administração deve ser acompanhada com assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de quaisquer dois administradores;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Fiscal Único é eleito pela Assembleia Geral por um período de um ano, podendo ser reeleito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei, ou
- ii) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura das pessoas que obrigam a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão supridos pelas disposições constates no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo dez de Julho dois mil e quinze. —
A Técnica, *Ilegível*.

ONCARGO – Serviços Aduaneiros e Logísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que dia vinte e dois de setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100533944, um sociedade denominada ONCARGO – Serviços Aduaneiros e Logísticos, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Maria Santos Estevinho Fronteira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, titular do Cartão do Cidadão n.º 11679186;

António Eduardo da Silva Moreira, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M611323;

Enrique Martinez Galan, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º V119198, e Amerali Américo Sambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100401321S, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação de ONCARGO – Serviços Aduaneiros e Logísticos, Limitada, adiante designada por sociedade. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número dois mil oitocentos e trinta e quatro, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios, gerência ou o director-geral o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de desalfandegamento, serviços de transporte e logística, consultoria na área aduaneira e logística, agenciamento de mercadorias em trânsito, agenciamento de navios, frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência e serviços auxiliares de estiva.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco

por cento do capital social, pertencente ao sócio José Maria Santos Estevinho Fronteira;

- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Enrique Martínez Galán;

- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio António Eduardo da Silva Moreira;

- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amerali Américo Sambo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos ou prestações suplementares de capital de que ela necessite, nos termos e nas condições fixadas pelos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo do disposto lei, a divisão e cessação de quotas, bem como, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia dos outros sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam sempre e em primeiro lugar do direito de preferência na aquisição de uma quota, por qualquer razão, os restantes sócios e a sociedade, por esta ordem.

Quatro) Em caso de morte de algum dos sócios, a referida quota transita para os respectivos herdeiros legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas, que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;

- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa, no caso de, interdição, inabilitação, falência, insolvência, liquidação, judicial ou não, arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, ou se verifique a eminência de algum destes, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

Dois) A deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO NONO

(Emissões de obrigações)

A sociedade não poderá emitir ou adquirir obrigações.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representações da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como, para deliberar sobre outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução ou fusão da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as convocatórias da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

A convocatória da assembleia geral será feita por sócios que representem um terço do capital social, pelos gerentes, por meio de carta expedida, por correio electrónico ou por publicação em Jornal local de maior tiragem,

aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trate de uma reunião extraordinária de carácter urgente, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sócios)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo seu gerente ou administrador ou, outro que apresente procuração devidamente identificada e assinada por quem de direito represente o sócio.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios mediante procuração para o efeito e anexa na acta da referida assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado sessenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Voto)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelo presente estatuto se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada por um único gerente, podendo no entanto por deliberação em assembleia geral, serem nomeados dois gerentes. É nomeado o sócio, José Maria Santos Estevinho Fronteira gerente da sociedade.

Dois) Os gerentes são designados por períodos de três anos renováveis automaticamente, salvo deliberações em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair sobre pessoas estranhas à sociedade por meio de procuração de poderes e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A designação para a gerência poderá igualmente recair sobre pessoas colectivas, as quais se farão representar pelos seus gerentes/administrador que para o efeito sejam nomeados, em carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da gerência)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto permite, entre outros:

- a) Aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- b) A divisão e a cessação de quotas da sociedade;
- c) A amortização de quotas;
- d) A adopção e/ou do orçamento anual e/ou operações e planos de investimento, adopção de planos a longo prazo;
- e) A aquisição ou alienação de qualquer sociedade ou empreendimento ou, a participação no capital de outra sociedade ou empreendimento ou, o aumento ou diminuição de alguma participação;
- f) A aquisição ou alienação de uma correctora de seguros ou uma sociedade consultora de negócios;
- g) A sociedade ser parte em acordos de cooperação com terceiros ou cessação de qualquer cooperação;
- h) A sociedade ser parte em acordos de cooperação que obrigam a sociedade por períodos superiores a um ano, excluindo os contratos de seguros, ou que obrigam a sociedade em qualquer montante a ser decidido pelos sócios;
- i) A assinatura dos contratos de trabalho, incluindo a fixação e alteração dos salários e outros benefícios dos directores e outros quadros;
- j) A contratação de funcionários cujo salário seja superior a quinze mil ou o respectivo contra-valor em meticais, por ano, ou qualquer outro montante a ser decidido pelos sócios;
- k) A adopção ou alteração de pensões e atribuição de pensões superiores às vigentes;
- l) A adopção ou alteração de bónus e atribuição de bónus superiores aos bónus vigentes;
- m) Contrair créditos bancários para a sociedade e/ou emprestar ou receber de empréstimo dinheiro para o benefício ou nome da sociedade (não incluindo os créditos bancários já existentes para a sociedade);

n) As garantias ou as obrigações dadas pela ou em nome da sociedade;

o) Decisões quanto a investimentos não orçamentados (seja para a compra, aluguer, leasing, ou similares até ao montante de dois milhões de meticais, por investimento, (ou qualquer outro montante a ser decidido pelos sócios) ou qualquer desinvestimento;

p) Investimento (compra, aluguer, *leasing* ou similares) em meios automáticos (*software* ou *hardware*);

q) Decisões estratégicas sobre investimentos dos capitais líquidos da sociedade, dos fundos de pensões ou similares;

r) A nomeação dos auditores externos da sociedade;

s) A instituição e/ou resolução de procedimentos legais de arbitragem;

t) Quaisquer outros actos, transacções ou decisões que os sócios possam tomar, a qualquer momento.

Dois) Os actos praticados pela gerência não carecem de prévia autorização da assembleia geral excepto nos casos em que a lei assim o obrigue.

Três) A gerência pode delegar poderes em terceiros e constituir mandatários, devendo neste caso, definir em acta os respectivos poderes dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

Um) Os gerentes podem solicitar a realização de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, sempre que necessário para os interesses da sociedade por sua iniciativa ou a pedido de qualquer sócio.

Dois) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Três) As reuniões da gerência terão lugar, por princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se em qualquer outro local, seja no território nacional ou fora dele.

Quatro) O gerente que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões, pode fazer-se representar por terceiros, sendo neste caso obrigatória a apresentação da respectiva procuração para o efeito aos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ainda ser confiada a um director-geral quando assim for deliberado pelos sócios.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Obrigaç o da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pelas duas assinaturas.

Dois) Os actos de mero expediente poder o ser assinados por um gerente, director-geral ou qualquer outro funcion rio devidamente autorizado para o efeito.

Tr s) Em caso algum, poder o os gerentes ou outros comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças ou abonações.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e quinze. — O T cnico, *Ileg vel*.

Igreja Revela o de Deus

Certifico, para efeitos de publica o, que no dia um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservat ria de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100565714, uma sociedade denominada Igreja Revela o de Deus.

CAP TULO I

Da denomina o, natureza jur dica,  mbito, sede e dura o

ARTIGO UM

(Denomina o e natureza jur dica)

  constitu da a presente Igreja com denomina o Igreja Revela o de Deus, doravante designada por Igreja.   uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de car cter religiosa, dotada de personalidade jur dica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e  mbito)

A Igreja tem a sua sede no Bairro de Kalhamankulu, Rua Marcelino dos Santos n mero dois mil trezentos e sessenta e cinco, Munic pio de Maputo.   de  mbito nacional, podendo criar ou encerrar delega es ou outras formas de representa o religiosa em territ rio nacional ou no estrangeiro desde que as condi es estejam criadas pela direc o-geral.

ARTIGO TR S

(Dura o)

A Igreja   constitu da por tempo indeterminado, contando-se o seu in cio a partir da data do reconhecimento da presente Igreja pelo Minist rio da Justi a da Rep blica de Mo ambique.

ARTIGO QUATRO

(Filia o)

A Igreja pode filiar-se em outras associa es e organiza es nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante a decis o da Confer ncia Anual.

ARTIGO CINCO

(Representa o)

A Igreja   representada activa e passivamente em ju zo e fora dele, em todos os seus actos e contratos pelo seu Bispo ou quem ele delegar.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivos:

- a) Pregar o Evangelho do nosso senhor Jesus Cristo e ensinar a palavra de Deus;
- b) Contribuir para o bem-estar f sico e espiritual dos membros da Igreja atrav s de treinamento nesse sentido;
- c) Encorajar a unidade dos membros da Igreja que   ambos vontade de Deus manifestada na cria o e que   o dom de Deus para a Sua Igreja;
- e) Ser fiel   chamada suprema do nosso senhor Jesus Cristo em tudo o que nos mandar para fazer.

CAP TULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SETE

(Admiss o dos membros)

Um) S o membros desta Igreja todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legisla es que vierem a ser publicados pela direc o-geral da Igreja.

Dois) Os membros principiantes s o admitidos provisoriamente pela direc o-geral sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatut rios.

Tr s) Os membros efectivos s o admitidos pela confer ncia anual, sob proposta fundamentada da direc o-geral.

ARTIGO OITO

(Categorias dem)

As categorias de membros da Igreja s o:

- a) Membros principiantes, s o todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem   Igreja e que j  foram aceites pela lideran a da mesma;
- b) Membros   prova, s o todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e est o prontos para o Baptismo nela;

c) Membros efectivos, s o todos os membros que j  foram batizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunh o e gozam de todos os direitos e deveres da igreja e contribuem para a propaga o e desenvolvimento da mesma;

d) Membros fundadores, s o todos os membros que tenham contribuido para a cria o desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realiza o da Assembleia Constituinte da Igreja.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cart o de membro;
- c) Participar nos cultos da Igreja e beneficiar-se dos servi os;
- d) Beneficiar dos apoios da Igreja, nos termos regulamentares;
- e) Solicitar a sua desvincula o;
- f) Recorrer das decis es ou delibera es que se repute injustas;
- g) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos  rg os sociais no uso das suas compet ncias.
- h) Discutir e votar nas delibera es da Confer ncia Anual;
- i) Eleger e ser eleito para os  rg os sociais da Igreja;
- j) Abonar os pedidos de admiss o de novos membros;
- k) Requerer a convoca o da confer ncia anual extraordin ria.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposi es estatut rios, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos  rg os da Igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prest gio da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- e) Tomar parte na Confer ncia Anual e nas reuni es para que tenham sido convocadas;
- f) Abster-se da pr tica de actos lesivos ou contr rios aos objectivos prosseguidos pela Igreja.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária da qualidade do membro por um período de seis meses;
- e) Expulsão.

ARTIGO DOZE

(Cessação de qualidade de membros da Igreja)

O membro cessa a qualidade de membro da Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Por morte;
- d) Por incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja.

ARTIGO TREZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da direcção-geral ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Conferência Anual;
- c) O servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgão sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) A conferência anual;
- b) Direcção-geral;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo Bispo da Igreja para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito por mandatos sucessivos desde que desempenhem cabalmente as suas funções.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará a sua função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Conferência Anual

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza)

Um) A Conferência Anual é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros não pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da conferência anual, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples cartas dirigida ao Bispo que preside a mesa da conferência anual.

ARTIGO DEZASSETE

(Conferência anual)

Conferência anual é dirigida pelo Bispo da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo seu adjunto.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da conferência anual)

Compete à conferência anual:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos.
- b) Eleger e destituir dos titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da direcção-geral, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- e) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- f) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- g) Deliberar sobre a extinção da Igreja;
- h) Deliberar sobre a admissão dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DEZANOVE

(Periodicidade da conferência anual)

Um) A conferência anual reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Bispo da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a conferência anual pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Bispo,

da direcção-geral ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a um quinto da sua totalidade.

Três) A convocação da Conferência Anual será feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no país..

ARTIGO VINTE

(Funcionamento da Conferência Anual)

Um) A conferência anual considera-se realmente constituída, quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos membros. No caso de adiamento, durante a segunda convocação a sessão decorrerá com qualquer número de membros presentes na sala.

Dois) Tratando-se de uma conferência anual extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só decorrerá se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, no caso de isso não acontecer, considerar-se-á que os mesmos desistiram do mesmo.

ARTIGO VINTE E UM

(Quórum deliberativo)

As deliberações da conferência anual são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da Direcção-Geral

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza)

A direcção-geral é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administração. É composta por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja. Os membros deste órgão assumem cargos de liderança por um mandato anual e renovável enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente. Reunir-se-ão mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

ARTIGO VINTE TRÊS

(Composição da direcção-geral)

A direcção-geral é constituída pelo:

- a) Bispo;
- b) Adjunto do bispo;
- c) Secretário geral;
- d) Tesoureiro geral;
- e) Conselheiro geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da Direcção-Geral)

Compete à direcção-geral:

- a) Administrar e gerir a Igreja segundo as normas reconhecidas nacionalmente como apropriadas;
- b) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para conferência anual;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da conferência anual;
- d) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- e) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da conferência anual;
- f) Receber os pedidos de admissão de membros efectivos que lhe foram submetidos pelo secretário geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membrazia da Igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas gerais da Igreja;
- f) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Outros níveis de funcionamento da Igreja)

Tanto a conferência anual, direcção-geral e Conselho Fiscal operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantirem o bom funcionamento dos escalões seguintes. As competências das comissões e departamentos que a direcção da igreja vier a criar serão descritas num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências dos membros da direcção-geral)

Um) Compete ao Bispo:

- a) Servir de guia espiritual da Igreja;
- b) Convocar e presidir as sessões da conferência anual;
- c) Empossar os membros da direcção-geral e da conferência anual;
- d) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- e) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- f) Exercer o voto de qualidade nas decisões da direcção-geral e da conferência anual;

g) Coordenar e dirigir a actividade da direcção-geral, convocar e presidir as respectivas reuniões;

h) Autorizar os pagamentos de assinar com o secretário geral, os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;

i) Zelar pela correcta execução das conferências nacionais;

j) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Dois) Compete ao adjunto do Bispo.

a) Assistir o Bispo no desempenho das suas funções eclesísticas;

b) Substituir o Bispo nas suas faltas ou impedimentos;

c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na conferência anual;

d) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Três) Compete ao secretário geral:

a) Superintender os serviços gerais da Igreja;

b) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;

c) Secretaria as reuniões da direcção e da conferência anual;

d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;

e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;

f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da direcção-geral;

g) Ser um dos três assinantes dos cheques bancários.

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

a) Assinar com o Bispo e o secretário geral, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;

b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;

c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;

d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela conferência anual;

e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e o respectivo orçamento.

Cinco) Compete ao Conselheiro Geral:

a) Assessorar o Bispo e os restantes membros da direcção-geral;

b) Aconselhar a Igreja no seu todo durante a altura mais apropriada;

c) Orientar estudos, palestras e pregações que contribuem para o bom crescimento e maturidade dos membros da Igreja.

ARTIGO VINTE E SETE

(Outros dirigentes e grupos de trabalho)

Além dos dirigentes que compõem os dois órgãos sociais, a Igreja conta com os serviços doutros obreiros da Igreja tais como pastores, presbíteros, pregadores, diáconos, evangelistas, coordenadores de projectos, pessoal do protocolo, missionários, grupos da Igreja, nomeadamente: Grupo do canto coral, juventude, homens, mulheres, escola dominical, negócios e visitação às cadeias, hospitais e enlutados, cujas competências serão descritas no Regulamento Interno da Igreja.

SECÇÃO III

Natureza, composição e competências do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Igreja, bem como a tomada de medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por cinco pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da Igreja entre eles um presidente, vice-presidente, secretário do conselho, os restantes membros deste órgão são vogais do conselho.

ARTIGO TRINTA

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete a este conselho fazer o acompanhamento dos planos e actividades dos restantes órgãos sociais. Os membros deste órgão respondem directamente à conferência anual e relatam nas sessões desta.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRINTA E UM

(Fundos)

Constituem fundo da Igreja:

a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;

b) As participações, subsídios ou doações de instituições;

c) O dízimo e outras ofertas regulares;

d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) Aquisição de bens móveis e imóveis;
- c) Outras despesas autorizadas pela direcção-geral e a conferência anual.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção)

Um) A Igreja extinguir-se-á em conferência anual especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A conferência anual decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, será nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Entrada em vigor)

Estes Estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela conferência anual da Igreja e as entidades legais e competentes da República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mitoka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100630222, um sociedade denominada Mitoka Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Amido Assane Mahando, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 11014832306P, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e um de Julho de dois mil e catorze, residente na Avenida Guerra

Popular, número novecentos e sessenta e um, segundo andar flet cinco, bairro de Central, cidade da Matola.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mitokas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mozal, casa número dois mil e seiscentos e cinquenta e dois, quarteirão três, distrito de Boane, província de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho e a grossos, com importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e de limpeza, de vestuários e acessórios, material de escritório e escolar;
- b) Prestação de serviços de serigrafia, gráfica, tipografia e publicidade, consignações e agenciamentos; representação de marcas, mercadoria ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno e promoção de eventos;
- c) *Procurement*, comissões, consignações e agenciamento;
- d) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- e) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

BHC Accountoffice Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100630338, uma sociedade denominada BHC Accountoffice Consultores, Limitada.

De acordo com o artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o seguinte contrato de sociedade entre:

Primeiro. Bernardino Américo Mauaie, solteiro, Natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010505597F, emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e catorze;

Segundo. Hélder Júlio Colete, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101437820A, emitido aos oito de Julho de dois mil e treze;

Terceiro. Carlos Dick Pascoal Vilanculos, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104040977B, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e treze;

Quarto. Júlio Luís, solteiro, Natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168849M, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BHC Accountoffice Consultores, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços profissionais nas áreas de contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- Prestação de serviços de consultoria financeira, de gestão, recursos humanos e formação técnico-profissional;
- A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardino Américo Mauaie;
- Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Dick Pascoal Vilanculo;
- Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Júlio colete;
- Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Luís.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma permitida por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão do sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração do sócio, nos termos legais.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou terceiros é mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- A administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade, por meio de uma carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem dos trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, pelo sócio requerente, sob pena de este poder directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação e aprovação do balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais dos seus sócios gerentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Cabe aos sócios gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos e contratos tendentes a realização do objecto social.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gerência corrente da sociedade, a qualquer um dos seus sócios gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros da administração)

Um) Até a primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos seus sócios gerentes.

Dois) A remuneração dos membros da administração é fixada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados, após a dedução da importância correspondente a constituição da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em casos de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomeará um dentre si que a todos represente.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Nova Galáxia Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e quinze, foi lavrada a folhas oitenta e sete a oitenta e nove livro de notas para escrituras diversas número novencentos e vinte nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Nova Galáxia Internacional, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Friedrich Engels, número cento e quarenta e nove, primeira andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio a retalho e a grosso, agenciamento, representação de marcas, facilitação e tramitação de negócios, indústria, agricultura e agro-indústria, transporte de passageiros e de carga, bem como a importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Wuguang Yin uma quota no valor de nove mil e quinhentos metcais, correspondente à noventa e cinco por cento do capital social;
- a) Guangming Wang uma quota no valor de quinhentos metcais, correspondente à cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Wuguang Yin, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

ZII Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100628414, uma sociedade denominada ZII Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeira. Esperança Armando José Fernandes, casada, com Luciano Luís Mirela Mangunga, sob o regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502463519J, emitido aos dez de Novembro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ZII Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no, Bairro da Liberdade, Rua de Maputo, número duzentos e quarenta e cinco, quarteirão catorze, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- Comércio geral, importação e exportação;
- Prestação de serviços;
- Consultoria;
- A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais,

correspondendo a uma única quota, subscrita pela sócia única Esperança Armando José Fernandes.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a sócia única, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seu procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Home Fabrics Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100625814, uma sociedade denominada Home Fabrics Moçambique, Limitada, entre:

Taifil Holdings, Limitada, sita na Rua John Issa número trinta primeiro andar, no bairro Central, sob o n.º 100148188, neste acto representado pelo senhor Pedro Taimo, casado com a senhora Argentina Efraime Taimo, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes no bairro do Jardim, na Rua da Agricultura, número seiscentos e setenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500102920F, emitido aos seis de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Argentina Efraime Taimo, casada com senhor Pedro Taimo, sob o regime de comunhão geral de bens, ambos residentes no bairro do Jardim, na Rua da Agricultura, número seiscentos e setenta e nove, portador do Bilhete de Indentidade n.º 110100638077S, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Home Fabrics Moçambique, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, sita na Rua John Issa número trinta primeiro andar, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de services, distribuição a grosso e a retalho de tecidos e acessórios decorativos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas partes desiguais assim distribuídos:

- Taifil Holdings, Limitada, com uma quota no valor de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social; e
- Argentina Efraime Taimo, com uma quota no valor de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Pedro Taimo que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear madatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador, o senhor Pedro Taimo, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exigirem.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros, perdas e dissolução da sociedade

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzidos vinte por cento destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e quinze de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

A. Uanela Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades legais sob NUEL 100628538, uma sociedade denominada A. Uanela Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Artur Dinis Joaquim Uanela, casado, natural de Chibobochila, residente em Maputo, Machava cidade da Matola, Singatela, quarteirão vinte e seis, casa número cinquenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200157551J, de dezasseis de Junho de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Pelo que presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de A. Uanela Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, venda de artigos como e electrodomésticos, bijuteria, perfumaria, calçados e vestuário.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma única quota:

Uma única quota de cem por cento pertencendo ao senhor Artur Dinis Joaquim Uanela.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade e gerida e representada pelo único sócio Artur Dinis Joaquim Uanela.

Dois) Compete a ele exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do único administrador;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, onde serão submetidas a apreciação do único sócio

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e neste caso o socio e liquidatário.

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições da lei.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Artemoz Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Indentidade Entidades Legais sob NUEL 100628376, uma sociedade Artemoz Construção, Limitada, entre:

António Azael Mucache, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110323415M, residente nesta cidade;

Túlia Orizia de Andrade Siteo Machava, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104226640J, residente nesta cidade.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Artemoz Construção, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias e complementares, assim como, participar em actividades de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de quatrocentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio António Azael Mucache, e outra quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Túlia Orizia de Andrade Siteo Machava.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade a divisão e sessão de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao sócio António Azael Mucache, que desde já fica nomeado sócio administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura única do sócio administrador António Azael Mucache.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados, e as condições de amortização das quotas serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, o primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, dezasseis Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



**Construções Murromone
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória

de Entidades Legais sob NUEL 100581051, uma sociedade denominada Construções Murromone – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Horácio Joaquim Saide, casado com Isabel Nhacumba, em regime de comunhão geral de bens, natural da Zambézia, Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Construções Murromone – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede Maputo, bairro Malhangalene, Avenida Agostinho Neto número mil oitocentos e noventa e dois podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e seiscentos mil meticais, pertencente ao unico sócio Horácio Joaquim Saide.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

BB Construction and Electrical – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e catorze a folhas cento e quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do objecto e alteração parcial do pacto social em que o sócio único deliberou a alteração parcial do objecto.

Que, em consequência da alteração parcial do objecto foi deliberado pelos sócio único alterar o número um do artigo terceiro, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de engenharia civil, construção civil, obras públicas (construção de edifícios, vias de comunicação e obras de urbanização) e sua fiscalização, electricidade e maquinaria;
- b) Importação e exportação;
- c) Desenho e construção de hospitais e clínicas;
- d) Concepção e ampliação de redes de gases medicinais;
- e) Gestão de resíduos hospitalares e inceneração;
- f) Concepção e prestação de serviços na área de tecnologias de informação;
- g) UPS vendas e serviços;
- h) Compra e venda de geradores, bombas de água, compressor de ar, máquina de vácuo;
- i) Prestação de serviços de limpeza doméstica e comercial;
- j) Prestação de serviços de lavandaria e manutenção de equipamentos de lavandaria;
- k) Prestação de serviços de *catering* e compra e venda do respectivo equipamento;
- l) Prestação de serviços de canalização, ventilação e ar condicionado;
- m) Prestação de serviços eléctricos, compra e venda e reparação de equipamentos e materiais eléctricos;
- n) Prestação de serviços mecânicos, compra e venda e reparação de motorizadas, bicicletas, geradores e transformadores;

- o) Representação no país de empresas, marcas ou produtos de diversa espécie;
- p) Obtenção de participações financeiras nacionais e estrangeiras;
- q) Importação e comercialização de acessórios de viaturas e máquinas;
- r) Fabrico e distribuição de óleo de motor e gás.

Dois) (...).

Três) (...).

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Macoomamz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Macoomamz, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo a distribuição industrial, representação de equipamentos, participações financeiras, agenciamento, recursos minerais e energia, agro-indústria, importação e exportação, imobiliária e engenharia e consultorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas que tenham objecto social distinto do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para elas estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, assim repartidas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Simião Martins Manjate;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento, do capital social, pertencente a sócia Jing Yang.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necesite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar em proporção das suas quotas gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não goze o direito de preferência, este transfere-se automaticamente aos sócios.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta, com mínimo de trinta dias de antecedência relativamente a data da intencionada venda,

na qual lhe dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias de antecedência e quinze dias respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a previa deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arretada; arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução da sociedade que seja sócio/accionista.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis, doze e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

Quatro) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos e avaliação de quotas sujeitas a amortização, devendo, como regra, ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de gerência.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima

de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número anterior.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número do registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída para deliberar validamente:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arretada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução da sociedade que seja sócio/accionista.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios pode fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, por descendente ou ascendente, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

Três) Para que a assembleia possa deliberar, em qualquer convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representado os sócios que detenha, pelo menos, metade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um ou mais membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei para administração dos negócios da sociedade, representado-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de pelo um membro do conselho de administração ou de procurador nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos a seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores e de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por *fax* a todos administradores, com antecedência mínima de cinco dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutidos na reunião, bem como todos documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim acordem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que, no seu conjunto, sejam titulares de setenta e cinco por cento do capital social,

sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exija o quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente seja qual for a percentagem do capital social representado, excepto com relação as deliberações para as quais a lei ou o presente contrato de sociedade exija quórum superior.

Três) Independentemente de se tratar de uma reunião da assembleia geral em primeira ou segunda convocação, dependem, sempre, de maioria qualificada de votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, as seguintes deliberações:

- a) Nomeação ou destituição dos administradores da sociedade;
- b) Instituição, nomeação e destituição do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Aplicação dos resultados;
- d) Aumento, redução ou reintegração do capital social;

- e) Alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A cisão, fusão e transformação da sociedade;
- g) A prestação de suprimentos de sócios a sociedade, assim como os respectivos termos ou condições;
- h) Aquisição de quotas próprias a título oneroso, assim como a disposição das mesmas a qualquer título;
- i) Aquisição e alienação de imóveis;
- j) A aquisição e alienação de participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária ate ao dia quinze de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) E cada assembleia geral ordinária o conselho de administração submeterá a aprovação dos sócios o relatório anual das actividades e as demonstraões financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no no número anterior serão enviados pelo conselho de admnistração a todos os sócios, até quinze da data de realização da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As séries por ano	10.000,00MT
— As séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 94,50MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.